REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 586/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) todo e qualquer ato normativo público poderá sofrer várias alterações após sua publicação em prol do interesse público e da função pública;

b) os preceitos na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, determinando que toda a técnica legislativa que albergue elaboração, redação e alteração das Leis seja tomada como base em todas as esferas governamentais;

c) o art. 173 do Regimento Interno desta Casa Legislativa determina que os Projetos de Lei sigam a forma estabelecida na Lei Complementar 95/98;

d) é essencial que a população tenha acesso não só a versão final dos documentos, mas também às versões anteriores, para o caso de se perderem informações e haver interferências nos mesmos;

e) a consolidação das leis é importante, pois supre a grande necessidade de consultar a atualização das leis, com todas as modificações ocorridas no texto, em documentos esparsos, fazendo com que o conteúdo original, com as novas informações inseridas, constitua um novo documento;

f) a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2014, dispõe, em seu art. 8º, sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos manterem em seus sítios institucionais as informações atualizadas sob sua competência, regra inclusive obedecida no site do Planalto;

g) as excelentes implementações propostas pelo Poder Executivo Municipal serão trazidas pelo Programa de Desenvolvimento SALVADOR 360, cuja essência é uma nova perspectiva de desenvolvimento soteropolitano, com modernizações e uma série de ações para simplificar a vida do cidadão, atrair empresas, gerar empregos e fortalecer a economia informal, além do Hub Digital, uma espécie de serviço que tem outros serviços integrados a ele, de forma digital;

h) o arcabouço legal municipal de Salvador, disponível em sítio próprio, não traz os documentos originais, os quais sofreram alterações posteriores a sua publicação, não contendo em seu texto o que foi alterado, fato este que mitiga o princípio da transparência pública, princípio basilar aos atos públicos;

i) é nosso dever enquanto agente político atuar em prol do bem público coletivo, apresentando proposições que venham aprimorar especialmente a gestão pública municipal, de forma a dotar os cidadãos de meios e instrumentos mais eficientes e efetivos em prol de sua cidadania,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de atualizar a consolidação das Leis Municipais no sítio institucional correlato, para facilitar o acesso e transparência das informações legais, de modo que o conteúdo original possua todas as atualizações, possibilitando ao leitor visualizar o texto original bem como sua consolidação ao longo do tempo.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca